PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 067/2013 **25 DE NOVEMBRO 2013.**

É com muita satisfação que encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa regulamentar a oferta de moradia e alimentação aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", no município de Santa Leopoldina.

É de conhecimento geral que o Governo Federal, com objetivo de diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias do SUS e de fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no país, editou a Lei n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Conforme previsão legal, profissionais médicos de outros países estão sendo contratados para atuar no Brasil, tendo o Município de Santa Leopoldina aderido ao Programa com vistas a ser beneficiado com a prestação de serviços médicos em nosso município.

Para tanto, conforme Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, constitui obrigação do município que tenha aderido ao Projeto Mais Médicos, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Assim, ficam estabelecidas as condições e valores dessas obrigações, para implementação para quando o Município for efetivamente contemplado com a atuação de um profissional em nosso território.

A aprovação do presente Projeto de Lei, portanto, é imprescindível para o prosseguimento do processo de recebimento desses profissionais, tão indispensáveis à população municipal.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo
25 / 11 / 2013
Alan Soares Alves
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 038/2013

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 09 12 2013
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de alimentação e moradia dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pelo Governo Federal através da Lei nº 12.872, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2° - O Município custeará até R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para pagamento de despesas com moradia no Município de Santa Leopoldina.

§ 1°. A ajuda de custo será feito em regime de adiantamento, devendo a comprovação dos gastos com moradia ser feita através de prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, sob pena de suspensão da ajuda de custo.

§ 2°. Consideram-se despesas com moradia os valores pagos a título de:

I – aluguel;
II – diária de hotel ou pousada;
III – fatura de energia elétrica e de água;
IV – Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
V – cota condominial.

§ 3°. Não fará jus à indenização de que trata o *caput* deste artigo, aquele que for proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na cidade de seu exercício, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção.

Protocolo
25 / 11 / 2013
Protocolista

Art. 3º - O valor mensal para custeio de despesas com alimentação é de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, que serão pagos mediante depósito em conta ou cheque nominal.

Art. 4º – Os valores que tratam esta lei não são considerados vencimento e/ou remuneração, tampouco caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial *"in natura"*;

Art. 5º – Somente farão jus aos benefícios que tratam esta Lei, os profissionais médicos designados pelo Governo Federal para atuar no Município de Santa Leopoldina, participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

Art. 6º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado as abrir créditos Adicionais, Suplementares e/ou Especiais, para atender, o disposto nesta Lei, obedecido o art. 43 da Lei nº 4.320/64 e demais Leis pertinentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 25 de novembro de 2013.

Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal